



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 49/2007, de 26 de novembro de 2007.**

Aprova o Regulamento da Disciplina Estágio Curricular dos Cursos Técnicos e dos Cursos Superiores de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III, do Estatuto do CEFET-MA ;**  
considerando o Processo nº. 23048.002208/05-55/07-84; e  
considerando a decisão do Conselho Diretor na 89ª Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Disciplina Estágio Curricular dos Cursos Técnicos e dos Cursos Superiores de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**JOSÉ FERREIRA COSTA**  
Presidente

# ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 49 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

## REGULAMENTO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR DOS CURSOS TÉCNICOS E DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO CEFET-MA

### CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado, baseado na Lei nº 6.494, de 07/12/77, regulamentado pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e Resolução CNE/CBE nº 1, de 21 de janeiro de 2004 obedecerá às presentes normas.

Parágrafo único: Os estágios afetos aos cursos de Licenciatura, de pós-graduação *latu sensu e strictu sensu*, e de professores, realizados pelo CEFET-MA, não fazem parte deste regulamento por seguirem legislação específica, e por não possuírem características empresariais o que os vincula diretamente à Diretoria de Ensino e de Administração, respectivamente.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado, etapa integrante dos cursos Técnicos e Superiores de Graduação, tem por finalidade:

- a) Complementação do ensino e da aprendizagem;
- b) Adaptação psicológica e social do estudante à sua futura atividade profissional;
- c) Treinamento prático do estudante para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho;
- d) Orientação do estudante na escolha de sua especialização profissional.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado é uma disciplina obrigatória dos Cursos técnicos e dos Cursos Superiores de Graduação ministrados pelo CEFET-MA.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado, como ato educativo e sócio-cultural, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã, poderá também ser desenvolvido, pela escolha do aluno, sob a modalidade de estágio curricular não obrigatório, desde que atenda aos seguintes critérios:

I - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno deverão estar em concordância com o perfil profissional do curso no qual estiver matriculado;

II - O aluno deverá ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade e não ter atingido os critérios básicos para desenvolver o estágio curricular obrigatório. O Estágio curricular obrigatório tem prioridade de execução sobre qualquer outra modalidade.

III - Ao aluno que já tiver cumprido a carga horária do estágio curricular obrigatório não será permitido o ingresso no estágio curricular não obrigatório, considerando que o mesmo deverá estar em fase de elaboração de projetos e de relatórios para a diplomação.

### CAPÍTULO II DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º - A Diretoria de Ensino do CEFET-MA, no início de cada período letivo, encaminhará, para a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, a relação de alunos por curso regularmente matriculados e que já cumpriram os requisitos necessários para cursarem a disciplina estágio supervisionado. Caberá ao CEFET-MA, através da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias e Diretoria de Ensino, prover meios necessários à obtenção e ao desenvolvimento do estágio.

Art. 6º - A Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias encaminhará os alunos para entrevistas nas empresas afins à sua área de atuação profissional.

## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**

Art. 7º – Como o estágio supervisionado é obrigatório e dispensa qualquer tipo de remuneração, o aluno não pode recusar a oportunidade que lhe for concedida, mesmo sem perceber numerário.

Art. 8º – Cada vez que o aluno recusar uma oportunidade de estágio ofertada, ele perderá a prioridade de encaminhamento, ficando no final da fila de atendimento. A fila de acesso às oportunidades de estágio será controlada pela Coordenadoria de Estágio.

Art. 9º - O Estágio deverá ser realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com o CEFET-MA e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do aluno. Em hipótese alguma o estágio poderá ser ofertado por empresas que vejam nesta atividade oportunidade de utilizar mão-de-obra de baixo custo em seus processos.

Art. 10º - Estarão aptos para fazer o estágio curricular supervisionado obrigatório os alunos com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, que estiverem regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso compatível com a modalidade de estágio, observando os seguintes critérios:

I - Os alunos dos cursos técnicos estarão aptos a partir do módulo previsto no projeto do curso em que estiver matriculado.

II - Os alunos dos cursos de engenharia e de tecnologia quando alcançarem o Coeficiente de Progressão igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 11º - A participação do aluno em projetos de interesse institucional ou da comunidade local, proposta pela Coordenação de Curso, poderá ser considerada como Estágio Curricular.

Art. 12º - O Estágio será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a empresa, com a interveniência do CEFET-MA, através da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, exceto nos casos previstos no Artigo 11º. Para os casos previstos no Art. 11º apenas o termo de compromisso será dispensado, os demais procedimentos permanecem inalterados.

Parágrafo primeiro: O CEFET-MA poderá ser campo de estágio em seus laboratórios, dispensando apenas o termo de compromisso, desde que o aluno possa ser acompanhado e avaliado por um supervisor técnico e a prestação de serviço de nosso laboratório esteja voltada para público externo.

Parágrafo segundo: Em caso excepcional, os alunos iniciados em estágio curricular em empresas, poderão complementar até 50% de sua carga horária obrigatória nos laboratórios do CEFET-MA, sem a exigência de prestação de serviço para público externo, dispensando apenas o termo de compromisso, mas obrigando o acompanhamento e avaliação por parte de um supervisor técnico da instituição.

Art. 13º - O CEFET-MA providenciará um seguro de acidentes pessoais para cada aluno estagiário, caso a concedente não o faça.

Art. 14º - Os alunos que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, poderão considerar tais atividades como estágio, desde que realizadas após a obtenção das condições necessárias para ser estagiário. Este tipo de estágio deverá submeter-se aos mesmos trâmites das demais modalidades de estágios.

Parágrafo Primeiro: A aceitação do exercício de atividades profissionais como estágio, a que se refere o caput deste artigo, dependerá de decisão do Coordenador do Curso respectivo que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional.

Parágrafo Segundo: Ao requerer o aproveitamento como estágio de suas atividades profissionais, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que se fique configurado seu vínculo empregatício, descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades que desenvolve; Declaração da empresa constando o número de horas trabalhadas, como também apresentar o relatório;



## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**

- II. Se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, comprovante de recolhimento de Imposto sobre Serviços correspondente ao mês da sua entrada do requerimento, descrição das atividades que executa, bem como declaração de pelo menos 01(um) serviço prestado, fornecido pela empresa ou cliente contratante;
- III. Se empresário, cópia do Contrato Social da empresa e descrição das atividades que executa.

**Parágrafo Terceiro:** Aos alunos concludentes dos cursos técnicos ministrados na vigência anterior, que não puderem comprovar atividades profissionais atuais, mas que desenvolveram atividades profissionais previstas nos itens I II e III do parágrafo 2º fica garantido o direito de requerer seu diploma, conforme regulamento aprovado pela Portaria ETF-MA- nº. 018, de 29 de janeiro de 1986, que prevê a comprovação de pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional, desde que apresente a documentação adequada, conforme o caso requer, como citado nos itens I, II e III.

**Art. 15º -** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA**

**Art. 16º -** A matrícula na disciplina Estágio, para os cursos superiores, poderá ocorrer em qualquer período regular de matrícula, desde que o aluno tenha cumprido os pré-requisitos curriculares previstos no Artigo 10.

**Parágrafo Único:** A matrícula na disciplina Estágio não se limitará a um semestre ou ano letivo, mas terá validade até o momento em que o aluno tenha sido avaliado, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento, e tenha participado do Seminário de Estágio.

**Art. 17º -** A matrícula na disciplina Estágio, para os cursos técnicos, será a mesma matrícula realizada anualmente junto as Coordenações de Curso, seguindo também os critérios do Artigo 10.

**Parágrafo Primeiro:** Para os alunos que estiverem dependentes apenas da disciplina “Estágio Curricular”, não mais havendo obrigatoriedade de cursar outras disciplinas regulares de seu curso, deverão, anualmente, manter sua matrícula ativa junto às coordenações de curso.

### **CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 18º -** O estágio curricular supervisionado obrigatório ou não obrigatório terá a duração máxima de 01 (um ano), para os alunos desta Instituição, considerando que estágios prolongados privilegiarão alguns, em detrimento de outros que ficam sem oportunidades, devido à escassez de vagas, além de prejudicar o rendimento escolar.

**Parágrafo Primeiro:** O estágio dos cursos superiores terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para os alunos dos cursos de engenharia industrial elétrica e de Engenharia Industrial Mecânica e duração mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para os alunos do curso de Tecnologia em Eletrônica Industrial, a serem cumpridas em um período máximo de 06(seis) meses, podendo ser renovado, através de termo aditivo, por no máximo mais 06(seis) meses.

**Parágrafo Segundo:** O estágio dos cursos técnicos terá a duração mínima de acordo com o previsto no projeto específico de cada curso, e desenvolvido num prazo máximo de seis (seis) meses, podendo ser renovado, através de termo aditivo, por no máximo mais 06(seis) meses.

**Art. 19º -** A carga horária diária de atividades do Estágio será de, no mínimo, 4 (quatro) horas e no máximo de 6(seis) horas, não excedendo a 30 (trinta) horas semanais, desde que o horário seja compatível com a jornada escolar do aluno.

## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**

**Parágrafo Único:** Caso o aluno já tenha cumprido toda sua carga horária disciplinar o estágio poderá ser de 08 horas diárias não ultrapassando o limite de 40 horas semanais.

Art. 20º – Preferencialmente o estágio deverá ser desenvolvido em uma só empresa. O Estágio só poderá ser desenvolvido em mais de uma empresa ou instituição, quando ocorrerem reveses que impeçam a permanência do aluno na empresa originária, sem que o mesmo complete a carga horária mínima exigida para conclusão de seu curso, mesmo assim a segunda empresa apenas servirá para complementar a carga horária mínima exigida.

Art. 21º - A complementação do estágio na mesma empresa/instituição ou em outra, após sua interrupção, somente poderá ocorrer após aprovação de novo Plano de Estágio e assinatura de novo Termo de Compromisso.

Art. 22º - O Estágio não poderá ser interrompido sem prévia aquiescência da Coordenadoria do Curso/ Coordenadoria de Estágio.

Art. 23º - O tempo previsto para estágio passará a ser contado a partir da assinatura do termo de compromisso.

**Parágrafo único:** O termo de compromisso será suspenso, caso o plano de estágio, não seja entregue pelo aluno na coordenação de estágio no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do termo de compromisso, e caso as atividades relacionadas no referido plano não sejam aprovadas pelo coordenador de curso ou pelo supervisor de estágio do CEFET-MA. O termo de compromisso será reativado ao serem sanadas as pendências com o plano de estágio.

Art. 24º - O aluno que deixar de cumprir as atividades de Estágio nas datas previstas no Calendário Escolar e nas divulgadas em Edital pela Coordenação de Curso perderá o direito de conclusão de seu Estágio naquele semestre letivo.

## **CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 25º - O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do contrato.

Art. 26º - O estagiário poderá ser desligado da empresa/instituição antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

- a. A pedido do estagiário, com comunicação à empresa/instituição e à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, formalizando através do termo de distrato assinado pelas 03 (três) partes interessadas;
- b. Por iniciativa da empresa/instituição, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso, através de termo de distrato ou outra comunicação por escrito;
- c. Se houver trancamento de matrícula.

Art. 27º - O pedido de desligamento deverá ser feito com pelo menos uma semana de antecedência.

## **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 28º - O acompanhamento do estágio será feito pelo Professor Supervisor de Estágio do CEFET-MA, através de:

- a. Reuniões de acompanhamento entre Professor Supervisor do CEFET-MA e aluno durante o período de estágio;
- b. Visitas às empresas/instituições em que estão sendo realizados os estágios;



## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**

- c. Relatórios parciais elaborados pelo estagiário. O modelo deste relatório é de livre escolha da coordenação.

Art. 29º - A avaliação do aluno será realizada pelo Professor Supervisor de Estágio do CEFET-MA, considerando os seguintes itens:

- a. Avaliação feita pelo Supervisor de Estágio da Empresa, mediante formulário fornecido pelo DIEE;
- b. Avaliação realizada em pelo menos um momento do estágio, feita pelo Professor Supervisor do CEFET-MA;
- c. Relatório final elaborado pelo aluno. O modelo mínimo de relatório técnico final é fornecido pelo DIEE, mas a coordenação do curso tem autonomia para propor o modelo de relatório que achar mais conveniente para cada curso, sendo que não pode ser inferior ao mínimo solicitado pelo DIEE.
- d. Auto-avaliação do aluno, utilizando o formulário distribuído pelo DIEE.

Art. 30º - Aos alunos do ensino superior, além da obrigação de cumprimento do Artigos 29, é obrigatória a elaboração de um Relatório Final, como atividade de síntese e integração de conhecimento, de acordo com as recomendações contidas nas Normas Internas de Elaboração de Trabalho Científico do CEFET-MA.

Parágrafo Primeiro: O Relatório Final deverá conter descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo estagiário e estar em conformidade com as Normas Internas de Elaboração de Trabalho Científico do CEFET-MA.

Parágrafo Segundo: O Relatório Final será homologado por uma Banca Examinadora.

Parágrafo Terceiro: A Banca Examinadora será composta pelo Professor Supervisor do Estágio do CEFET-MA, Coordenador do curso e por um segundo Professor a ser designado pelo Chefe de Departamento ou pelo Coordenador.

Parágrafo quarto: O Relatório Final será avaliado conforme Artigo 30, parágrafos 2º e 3º, com base nos seguintes aspectos:

- a. Compatibilidade do trabalho executado com o Plano de Estágio;
- b. Qualidade e apresentação do Relatório; e,
- c. Capacidade criativa e inovadora demonstrada através do relatório.

Parágrafo quinto: No caso de estágio realizado de acordo com o Artigo 11º, a Banca Examinadora será constituída pelo Coordenador e mais dois professores da área do estágio.

Parágrafo sexto: A data limite para entrega dos relatórios será de quinze dias úteis antes da data prevista para realização da Defesa do Estágio, prevista pelo Coordenador, e obrigatório para todos os estagiários.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS E DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA**

Art. 31º - Compete à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias:

- a. Identificar as oportunidades de estágios junto às empresas;

## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**

- b. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e levantamento das áreas mais indicadas para estágio e das ofertas existentes;
- c. Proceder ao encaminhamento às empresas/instituições dos alunos candidatos a estágio;
- d. Fornecer carta de apresentação para os alunos, quando solicitada;
- e. Celebrar convênios com as empresas concessionárias de estágios;
- f. Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, quando a empresa/instituição não o fizer;
- g. Atuar como interveniente no ato da celebração do Termo de Compromisso entre a empresa/instituição e o estagiário;
- h. Fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS**

Art. 32º – Compete ao Coordenador de Curso:

- a. Proporcionar aos professores supervisores do CEFET-MA horários para atendimento às atividades de estágio;
- b. Homologar o nome do Professor Supervisor de Estágio;
- c. Fornecer ao estagiário o formulário de Plano de Estágio;
- d. Aprovar o Plano de Estágio do aluno;
- e. Promover a substituição do Professor Supervisor de Estágio, quando do seu impedimento;
- f. Coordenar a defesa de estágio;
- g. Efetuar o lançamento das notas finais de estágio e encaminhá-las à secretaria ou CRE; e,
- h. Indicar, quando necessário e tendo em vista as características de cada Curso e Região onde vierem a se realizar os estágios, um Professor para auxiliá-lo no acompanhamento do processo do Estágio (Professor Auxiliar de Coordenação de Estágio).

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO CEFET-MA**

Art. 33º - Compete ao Professor Supervisor de Estágio do CEFET-MA:

- a. Orientar o aluno na execução do Plano de Estágio;
- b. Proceder ao acompanhamento do estágio conforme disposto no Capítulo VI;
- c. Efetuar a avaliação do relatório e emitir nota final;
- d. Contribuir para a integração CEFET-MA e a empresa/instituição;
- e. Realizar, pelo menos uma visita à empresa/instituição em que o aluno esteja estagiando;



## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**

- f. Participar das reuniões com Coordenador do Curso e/ou Professor Auxiliar de acompanhamento de estágio; e,
- g. Participar do seminário de estágio quando solicitado pelo Coordenador.

### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONCESSORA DO ESTÁGIO**

Art. 34º - Caberá à empresa/instituição concessora do estágio:

- a. Celebrar com o CEFET-MA convênio para estágio;
- b. Firmar com o estagiário o Termo de Compromisso;
- c. Promover a seleção dos candidatos a estágio;
- d. Informar ao estagiário as normas da empresa, bem como promover a sua integração ao ambiente social e dinâmica de trabalho adotada;
- e. Efetuar o pagamento da bolsa-estágio (não obrigatório);
- f. Designar um Supervisor, com formação compatível com o curso do estagiário, com vistas a dar orientação ao estagiário;
- g. Assinar Carteira Profissional do estagiário, quando a empresa julgar necessário, devido a parecer MTB n84/88;
- h. Comunicar ao CEFET-MA quaisquer alterações nos termos iniciais do Termo de Compromisso firmado entre as 03 (três) partes, providenciando um termo Aditivo.
- i. Providenciar, se possível, um seguro de acidentes pessoais para cada aluno estagiário (em comum acordo com o CEFET-MA).

### **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA EMPRESA**

Art. 35º - Compete ao Supervisor de Estágio da Empresa:

- a. Promover a integração do estagiário com a situação de estágio;
- b. Elaborar em conjunto com o estagiário o Plano de Estágio;
- c. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o Professor Supervisor do CEFET-MA e/ou Professor Auxiliar de acompanhamento de estágio;
- d. Orientar o estagiário durante o período de estágio.

### **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR AUXILIAR DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 36º – Compete ao Professor - Auxiliar de coordenação de estágio:

- a. Apoiar o Coordenador de Curso no desenvolvimento das atividades relativas a estágios;
- b. Promover reuniões de orientação com alunos estagiários e Professores Orientadores;
- c. Realizar visitas às empresas com o objetivo de melhor acompanhar o estagiário e subsidiar os Professores Supervisores do CEFET-MA, quando do impedimento destes;





## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**

- d. Definir juntamente com a Coordenação de Curso e divulgar datas-limite para entrega de relatórios e planos de atividades;
- e. Participar, juntamente com o setor encarregado da administração do Programa de Estágio na Instituição, de visitas técnicas a empresas, quando do impedimento do Coordenador do Curso; e,
- f. Acompanhar a realização do Seminário de Estágio.

### **SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

Art. 37º – Compete ao aluno estagiário:

- a. Efetuar sua matrícula nas Coordenações de Curso e inscrever-se na coordenadoria de Estágio;
- b. Firmar Termo de Compromisso de Estágio com a entidade concedente e com a intervenção de CEFET-MA;
- c. Apresentar o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura da entidade concedente;
- d. Participar das reuniões convocadas pelo professor supervisor de estágio do CEFET-MA;
- e. Acatar as normas da empresa/instituição;
- f. Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- g. Apresentar relatório ao final e/ou no decorrer do estágio, conforme a determinação do Professor supervisor de estágio do CEFET-MA.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 ° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias do CEFET-MA, tendo a Diretoria Geral como Mediadora.

Art. 39 ° - Outras modalidades de estágios que por ventura venham a ser criadas por força de Lei específica, ou para atendimento de outras necessidades do CEFET-MA, deverão ser adequadas a este regulamento ou terão outro conjunto de normas a serem elaboradas em conjunto pelas diretorias afins.

Art. 40 ° – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FERREIRA COSTA**  
Diretor-Geral do CEFET-MA